



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 27 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº051/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Jose Ricardo, Dr. Elgen Peçanha, Dr. Igor Souza Lima Graham Bell e Dr. Raphael Theodoro de Souza Villanova, Dr. Diego Perdião bem como o Procurador Dr. Wagner V. Dantas, reuniu-se às 18h32min do dia 03 de julho de 2019, no Plenário do TJD/FUTSAL situado à Rua São Francisco Xavier 360, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

Processo: 005/2019 – PLENO

Denunciados: KENNEDY ABRANTES TEIXEIRA, Presidente da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro;

ALAN DE SOUZA PINTO, Diretor Técnico da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro;

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela D. Procuradoria Geral, com vistas a obter efeitos infringentes ao Julgado, de acordo com os artigos 152-A e 179, incisos V e VI todos do CBJD.

Ressalvado o Voto exarado, foi conhecido os presentes Embargos e no mérito, de forma unânime, acolhidos de forma parcial, no que tange apenas ao inciso V do artigo 179 do CBJD, para que passe a constar do Julgado, uma vez que a condição de "**Membro ou representante de Entidade de Prática Desportiva**", foi considerada no momento da prolação da decisão.

Igor Souza Lima Graham Bell
Relator



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSE RJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 27 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº051/2019-TJD.

Processo: 009/2019 – PLENO – PROCESSO DE ORIGEM Nº 136/2018 – CD

Revisão Thierry Lobo Lemgruber

Decisão: Foi provida parcialmente mantendo a condenação no art. 236 a 180(cento e oitenta)dias,mantendo a condenação no art. 243 caput e no 243-A , sendo que estes 2 artigos são reconhecidos na forma 183 ou seja no concurso formal mantendo uma penalidade só, de 180(cento e oitenta)dias e no 243-E ele é absolvido, formando como pena final 360(trezentos e sessenta)dias. Que serão aplicados na forma do art. 182 que reduz pela metade, ficando penalizado no total em 180(cento e oitenta)dias.

Raphael Theodoro de Souza Villanova

Auditor/Relator

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS

AUDITOR PRESIDENTE – TJD/FFSERJ